



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAPETINGA

CEP: 36.730-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

DECRETO Nº. 11/2025.
De 24 de janeiro de 2025.

Estabelece o Piso Salarial dos Professores Municipais de Pirapetinga/MG referente ao exercício de 2025, e dá outras providências.

Considerando o teor da Lei nº. 11.738/2008, que regulamenta a alínea “e” do inciso III do caput do art. 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, para instituir o piso salarial profissional nacional para os profissionais do magistério público da educação básica;

Considerando a Portaria Interministerial nº. 13/2024, que altera a Portaria Interministerial MEC/MF nº. 6, de 28 de dezembro de 2023, que estabelece as estimativas, os valores, as aplicações e os cronogramas de desembolso das complementações da União ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - Fundeb, para o exercício de 2024, nas modalidades Valor Anual por Aluno - VAAF, Valor Anual Total por Aluno - VAAT e Valor Anual por Aluno decorrente da complementação VAAR;

Considerando que com base no Valor Anual por Aluno (VAAF-FUNDEB) divulgado na Portaria supracitada, publicada no Diário Oficial da União em 23 de dezembro, fora projetado o reajuste 6,27% no piso do magistério;

Considerando que o Parágrafo Único, do art. 34, do Plano de Cargos e Vencimentos dos Servidores Integrantes do Quadro de Pessoal do magistério da Prefeitura Municipal de Pirapetinga (Lei Complementar nº. 35/2015), prevê que é garantido aos profissionais do magistério público municipal o pagamento do piso salarial nacional, respeitada a proporcionalidade da jornada de trabalho;

O Prefeito Municipal de Pirapetinga, no uso de suas atribuições legais,
DECRETA:

Art. 1º. O piso salarial dos professores municipais, da Rede Municipal de Ensino de Pirapetinga/MG, passa a vigorar, a partir do mês de janeiro de 2025, em conformidade com o piso estabelecido pelo Ministério da Educação.

Art. 2º. O Piso Salarial de que trata o artigo anterior é fixado para vigorar segundo parâmetros traçados pela Lei Federal nº. 11.738/2008, e determinação do MEC,



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAPETINGA

CEP.: 36.730-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

que o projetou, pela Portaria Interministerial nº. 13/2024, para o ano de 2025, com um reajuste de 6,27% em relação ao piso estabelecido para o exercício de 2024.

Art. 3º. Fica determinado o pagamento, aos servidores que compõem o quadro do magistério municipal, do piso nacional reajustado já em relação ao mês de janeiro de 2025.

Art. 4º. As despesas decorrentes dessa Lei correrão à conta das dotações orçamentárias já previstas para o exercício de 2025 relativas ao FUNDEB, a serem suplementadas se necessário.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos, para fins de pagamento dos valores retroativos devidos, ao dia 02 de janeiro de 2025.

Pirapetinga, 24 de janeiro de 2025.


LUIZ HENRIQUE PEREIRA DA COSTA
PREFEITO MUNICIPAL





PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAPETINGA

CEP.: 36.730-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

OFÍCIO Nº. ___/2024.

Assunto: Encaminha Projeto de Lei

Pirapetzinga, 21 de fevereiro de 2024.

Ao Exmo. Sr.

DD. Presidente da Câmara Municipal

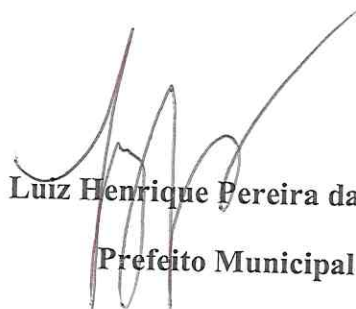
Tenho a honra de encaminhar a essa Egrégia Casa o projeto de lei anexo, que tem o condão de estabelecer o Piso Salarial dos Professores Municipais de Pirapetzinga/MG referente ao ano de 2024, e dar outras providências.

O Projeto busca atender ao reajuste do piso do magistério, estabelecido pelo MEC, por meio do Portaria nº. 61/2024.

Ressalto que as despesas decorrentes dessa Lei correrão à conta das dotações orçamentárias já previstas para o exercício de 2024 relativas ao FUNDEB, a serem suplementadas se necessário, daí não haver que se falar em impacto orçamentário.

Ante o exposto, é a presente para requerer aos ilustres vereadores que analisem o presente projeto, em caráter de urgência, para o qual pedimos aprovação do Plenário.

Atenciosamente,



Luiz Henrique Pereira da Costa
Prefeito Municipal